

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que JONSON RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/06/1972, natural de Avelino Lopes/PI, filho de Genuíno Rocha de Sousa e Domingas Ribeiro de Sousa, fica CITADO para tomar ciência da acusação referente à ação penal nº 2007.03.1.017932-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visto ter sido denunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, uma vez que, no dia 23.05.2007, por volta das 17h, nesta cidade de Ceilândia-DF, na CNR 01, conjunto C, lote 07, Setor R, o denunciado, livre e conscientemente e com intenção homicida, efetuou golpes de faca contra a vítima, causando-lhe as lesões descritas nos Laudos de Exame de Corpo de Delito de folhas 50 e fls. 79/81. Devendo o acusado responder por escrito, por meio de Advogado, a acusação retro mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal. Caso o acusado não possua Advogado, ou não tenha condições financeiras para constituí-lo, deverá comparecer dentro do prazo acima destacado à Defensoria Pública local ou Núcleo de Práticas Jurídicas desta Circunscrição, para que seja providenciada sua defesa escrita. Dado e passado nesta cidade de Ceilândia/DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Itamar Souza Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARAS CRIMINAIS DO PARANOÁ

1ª VARA CRIMINAL DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: JURANDIR DA ROCHA MARINHO, Brasileiro(a), Natural de Ribeiro Gonçalves/PI, Nascido em 06/10/1976, Filho(a) de FRANCISCA DA ROCHA MARINHO, FINALIDADE: Citação para apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 CPP (Lei 11.719/08), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 396-A do CPP referente à Ação Penal nº 2008.08.1.008227-6, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, por infração ao(s) art. 233, do Código Penal. Informamos que este Juízo está localizado no Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Edifício Fórum - Paranoá/DF. MAURA DE NAZARETH, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá. Paranoá - DF, quarta-feira, 17/11/2010 às 12h39.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)
(Art. 361 do CPP)

A Drª. MAURA DE NAZARETH, Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2009.12.1.004483-5, IP nº 272/2009 - 30ª DPDF, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em que é réu JEFFERSON DE SOUZA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, conhecido como "Ferrugem", natural de Paraisópolis/TO, nascido em 05/07/1990, filho de Aristeu de Souza Ferreira da Silva e Eunice de Souza Ferreira da Silva, portador da CIRG 2976820 SSP/MG, que tem como finalidade CITA-LO (A) para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do art. 361, do CPP, c/c art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto ter sido DENUNCIADO (A) por infração ao ART. 157, § 2º, Inc. II, do Código Penal, bem como, tendo em vista que não foi possível localizá-lo (a) pelos meios que o Código de Processo Penal Brasileiro estabelece em seus artigos 351 a 360, por estar EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, constando como último endereço: Quadra 101, conjunto 04, casa 05, Residencial Oeste, São Sebastião/DF, expediu-se o presente EDITAL, com o qual CITA E INTIMA-O (A) a apresentar sua DEFESA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11.719/2008), a contar do término da dilação do presente Edital (15 dias). A DEFESA do (a) acusado (a) deverá ser veiculada por meio de advogado, Defensoria Pública ou Núcleo de Assistência Judiciária. Esgotado o prazo supra sem apresentação da DEFESA, o processo ficará suspenso e seu prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de São Sebastião-DF, Centro de Múltiplas Atividades - CMA, Lote 04, Centro, São Sebastião - DF, Telefone: (61) 3103-2802 Fax: (61) 3103-0518. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 h. Dado e passado em 19 de novembro de 2010. Eu, Matildes Fernandes da Costa, diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo por determinação do (a) MM (ª) Juiz (a) de Direito Substituta Drª. MAURA DE NAZARETH.

MATILDES FERNANDES DA COSTA
Diretora de Secretaria Substituta

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 3/2010

Approva o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando os termos do Provimento n. 134, de 2009, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição n. 2010.19.06940-01, RESOLVE Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, com a seguinte redação:

"REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/CGD
(art. 89, VII, RG/EAOAB e Provimento n. 134/2009-CFOAB)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA CORREGEDORIA-GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR
E DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil - CGD é órgão do Conselho Federal e tem como titular o Corregedor-Geral da OAB.

§ 1º A função de Corregedor-Geral da OAB é exercida pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal, durante o período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente, sendo substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Secretário da Segunda Câmara.

§ 2º O Corregedor-Geral da OAB indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 02 (dois) Corregedores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria do Conselho Federal, após a aprovação do Conselho Pleno.

Art. 2º Cabe à CGD receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB e de advogados, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares.

§ 1º Para efeito de admissibilidade das reclamações e denúncias, considera-se legítimo o interesse que transcenda a esfera subjetiva do reclamante ou do denunciante e se destine ao funcionamento regular dos órgãos citados no caput.

§ 2º Reclamações e denúncias apócrifas, anônimas ou enviadas por intermédio de mensagens eletrônicas, sem a devida assinatura eletrônica digital, serão arquivadas sumariamente.

§ 3º A atuação direta da CGD relativamente a reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB e de advogados, como integrantes das Subseções, dos Tribunais de Ética e Disciplina, das Câmaras Recursais e do Órgão Especial dos Conselhos Seccionais, ocorrerá quando as Corregedorias Seccionais deixarem de atuar de forma adequada ou demonstrarem incapacidade de atuação ou, ainda, dentre outros procedimentos evasivos, protelarem, sem justa causa, seu processamento.

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência regulamentar e correccional:

I - receber as reclamações e denúncias, relativas à legalidade, oportunidade e conveniência de atos administrativos praticados;

II - determinar o processamento das reclamações e denúncias que atendam aos requisitos de admissibilidade, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;

III - instaurar procedimento de verificação de excesso de prazo ou determinar a adoção de providências administrativas para apuração da existência de irregularidade ou infração;

IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;

V - promover, sob o rito do presente Regimento Interno, a instauração de processo administrativo disciplinar, após a conclusão de sindicância, que poderá ser dispensada, em razão de elementos já conhecidos em procedimento preliminar;

VI - promover ou determinar a realização de correições, diante da verificação de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo adotar as medidas cautelares necessárias, urgentes e adequadas ou propor a implementação das medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas ou de ocorrência provável;

VII - promover de ofício, *ad referendum* da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, em caso de urgência e relevância, quaisquer medidas visando à eficácia e ao bom desempenho dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares;

VIII - convocar funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da OAB para a promoção de tarefas especiais, requisitando-lhes o auxílio por prazo determinado e fixando-lhes atribuições;

IX - apresentar ao Conselho Federal da OAB relatório das correições realizadas e das diligências e providências adotadas no âmbito de sua competência, no prazo de 15 (quinze dias), contados da finalização dos trabalhos correspondentes;

X - propor à Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB a edição de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos demais órgãos correccionais, assim como dos respectivos serviços auxiliares;

XI - promover levantamento estatístico dos processos disciplinares que tramitam nos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e nas Corregedorias Seccionais;

XII - propor ao Conselho Pleno do Conselho Federal a edição de atos normativos que assegurem a autonomia dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, assim como das Corregedorias Seccionais, com o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;

XIII - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho Pleno e da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, em matéria de sua competência;

XIV - requisitar aos dirigentes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar informações a respeito dos reclamados ou denunciados, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à apreciação da CGD;

XV - constituir comissões ou grupos de trabalho com prazo determinado, para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da CGD;

XVI - indicar ao Presidente do Conselho Federal as pessoas que pretenda ver designadas ou nomeadas, no âmbito da CGD, para o exercício de cargos sem remuneração;

XVII - instituir, manter e promover a criação de bancos de dados atualizados sobre as atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares, com o acompanhamento da produtividade e geração de relatórios, visando ao diagnóstico e à adoção de providências para a efetivação das suas atividades fiscalizatória e correccional, dando ciência de seus resultados à Diretoria e ao Conselho Federal da OAB;

XVIII - promover ou sugerir a criação de mecanismos e meios destinados à coleta dos dados necessários ao regular desempenho das atividades da CGD;

XIX - manter contato direto e efetivo com as Corregedorias dos Conselhos Seccionais;

XX - delegar, nos limites legais, aos Corregedores Seccionais, Corregedores-Adjuntos, assessores ou funcionários expressamente indicados atribuições sobre questões específicas de competência da CGD;

XXI - avocar para a CGD o exame das reclamações e denúncias em curso nas Corregedorias Seccionais, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 2º deste Regimento Interno;

XXII - proferir despachos preliminares, instaurar diligências e determinar a realização de atos que visem à busca de informações a respeito dos fatos constantes de reclamações e denúncias protocoladas diretamente na CGD, fixando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para cumprimento;

XXIII - zelar pela razoável duração do processo disciplinar.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CGD

Art. 4º A CGD poderá constituir uma assessoria técnica para auxílio em suas manifestações e contará com uma coordenadoria encarregada de executar os serviços administrativos de apoio.

§ 1º A assessoria, sem remuneração, quando constituída, será coordenada por um assessor indicado pelo Corregedor-Geral da OAB, dentre advogados, membros da Entidade ou não, com mais de 10 (dez) anos de inscrição e reputação ilibada, e nomeado pela Diretoria do Conselho Federal, cabendo-lhe zelar pela qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade e verificar a regularidade da tramitação de processos e documentos a seu encargo.

§ 2º A coordenadoria da CGD será ocupada por um funcionário do Conselho Federal, nomeado por sua Diretoria.

Art. 5º É facultada ao Corregedor-Geral da OAB a delegação de funções e atribuições ao assessor, que, dentre outras atividades, poderá:

I - examinar processos administrativos de competência da CGD;

II - acompanhar o Corregedor-Geral da OAB e os Corregedores-Adjuntos nas diligências e atividades a serem desenvolvidas;

III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as normas internas de trabalho;

IV - estabelecer interlocução, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, com as Corregedorias das Seccionais;

V - colacionar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atividades a seu encargo;

VI - sugerir providências indispensáveis ao resguardo das normas, à lisura dos pleitos e à regularidade do cadastro de processos, dos bancos de dados e dos relatórios de atividade, observados os limites de competência da CGD;

VII - elaborar as minutas de atos administrativos ou normativos de competência ou a serem propostos pela CGD.

Art. 6º Compete à coordenadoria:

I - coordenar as atividades administrativas visando ao pronto e permanente atendimento ao Corregedor-Geral da OAB, aos Corregedores-Adjuntos e à sua assessoria;

II - supervisionar e controlar a recepção, a seleção e o encaminhamento do expediente e da correspondência da CGD, dando-lhes o destino conveniente, de acordo com a natureza do assunto;

III - despachar com o Corregedor-Geral da OAB e os Corregedores-Adjuntos todos os expedientes de interesse da CGD, relativos a procedimentos de competência da CGD;

IV - preparar e expedir toda a correspondência de competência da CGD, efetuando o registro e o arquivamento das respectivas cópias;